PROCESSO N.º 176/04
PARECERES N.ºs 176/04

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Proc. 04 176/04
Presidente
ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, 08 / 09
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 115 /2004

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS "O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficialmente instituido e incluido no Calendário Oficial do Município de Assis "**O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM**", a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto no recinto da Edilidade, com a suspensão da Sessão Ordinária que se realizar em data mais próxima, com homenagem às Lojas Maçônicas de nossa cidade: Loja Maçônica Ordem e Justiça, Loja Maçônica Renovação e Trabalho, Loja Maçônica Lux et Labor, Loja Maçônica Assis Nazareth, Loja Maçônica União e Fidelidade e Loja Maçônica Márcio Roberto Pereira Dutra.

Parágrafo Único – A suspensão prevista no "caput" deste artigo será nesta mesma Sessão, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 2º - As comemorações deverão ser organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a colaboração das Lojas Maçônicas da cidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE AGOSTO DE 2.004.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS – Márcio Veterinário
Vereador – PP

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Rec. 26/04
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para a honra e glória de nossa gente e por uma questão de justiça histórica e gratidão da municipalidade é que faço esta proposição de oficializar nesta Casa de Leis e registrar através de Lei Municipal que o Dia dos Maçons, 20 de Agosto, que é reconhecido nacional e internacionalmente, seja também reconhecido, destacado e comemorado em nossa terra, como pleito de respeito, solidariedade e incentivo a estas instituições que se fazem presentes de forma efetiva tanto a nível da história brasileira nos episódios mais importantes, assim como no desenvolver do caminhar histórico de Assis.

A Maçonaria se apresenta como Caritativa, não é contra nenhuma religião e reconhece Deus como o Ser Supremo, o Arquiteto do Universo. Sua origem data de 1175, quando pedreiros ingleses, no intuito de guardarem em segredo a forma das construções góticas que tomaca conta da Inglaterra, se organizaram sob a proteção de São João Batista. Eduardo VI terminou com a Fraternidade no ano de 1547, provocando a formação da Sociedade dos Pedreiros Livres. Abraçaram o Deísmo no século XVII e construíram o Templo da Humanidade em 1650. Em 1713 teve início a Moderna Maçonaria em Londres, que tinha como finalidade espalhar o Deísmo, os preceitos naturais e unir os homens sem distinção religiosa. Com a aceitação de ateus na sociedade pelo Grande Oriente da França, ocorreu o Grande Cisma dos maçônicos. Até então, segundo sua constituição, somente poderiam fazer parte da sociedade aqueles que acreditassem em Deus e na imortalidade da alma. Tal fato, gerou duas Maçonarias: a Regular, que é teísta e apolítica; e a Irregular, que admite ateus e é política. Possui lojas, templos, sessões, cerimônias, sinais de reconhecimento, insígnias e o maçom deve ajudar seus irmãos em qualquer ocasião. A escolha de seus membros é minuciosa, optando-se por membros que ocupam importantes cargos dentro da sociedade. No Brasil, a maçonaria foi trazida pelos portugueses.

Citaremos nomes de destaque no Brasil que foram Maçons: D. Pedro I, José Bonifácio, Gonçalves Lêdo, Luis Álves de Lima e Silva (Duque de Caxias), Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves, Nilo Peçanha, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz, Washinton Luiz, Rui Barbosa e muitos outros

A Maçonaria proclama, como sempre proclamou desde sua origem, a existência de um Princípio Criador, sob a denominação de Grande Arquiteto Do Universo; a Maçonaria não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade, e é para garantir a todos essa liberdade que ela de todos exige tolerância; a Maçonaria é, portanto, acessível aos homens de todas as raças e de todas as crenças religiosas e políticas; a Maçonaria proíbe em suas Oficinas toda discussão sobre matéria partidária, política ou religiosa, recebe os homens

quaisquer que sejam as suas opiniões políticas ou religiosas, humildes, embora, mas livres e de bons costumes; a Maçonaria tem por fim combater a ignorância em todas as suas manifestações; é uma escola mútua que impõe esse programa: obedecer às leis do País, viver segundo os ditames da honra, praticar a justiça, amar o próximo, trabalhar incessantemente pela felicidade do gênero humano e para conseguir a sua emancipação progressiva e pacífica.

Sendo Maçom obtém-se a possibilidade de aperfeiçoar-se, de instruir-se, de disciplinar-se, de conviver com pessoas que, por suas palavras, por suas obras, podem constituir-se um exemplo; encontrar afetos fraternais em qualquer lugar em que se esteja dentro ou fora do país. Finalmente, a enorme satisfação de haver contribuído mesmo em pequena parcela, para a obra moral grandiosa levada a efeito pelos homens. A Maçonaria não considera possível o progresso senão na base de respeito à personalidade, à justiça social e a mais estreita solidariedade entre os homens. Ostenta o seu lema "Liberdade, Igualdade e Fraternidade" com a abstenção das bandeiras políticas e religiosas. O segredo maçônico não é um dogma senão um procedimento, uma garantia, uma defesa necessária e legítima, porém como inevitavelmente tem sucedido com todo direito e seu dever correlativo, o preceito das reservas maçônicas já tem experimentado sua evolução nos tempos e segundo os países. A Maçonaria não tem preconceito de poderes, e nem admite em seu seio, pessoas que não tenham um mínimo de cultura que lhes permitam praticar os seus sentimentos e tenham uma profissão ou renda com que possam atender às necessidades dos seus familiares, fazer face às despesas da sociedade e socorros aos necessitados.

Pela importância da Maçonaria, pelos relevantes serviços que vem prestando à humanidade, em especial à comunidade assisense, entendemos necessária e justa a instituição do Dia Municipal do Maçom, registrando, anualmente, a participação desses abnegados em favor de toda uma coletividade.

Contamos assim, com o apoio irrestrito dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 2.004.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS – Márcio Veterinário
Vereador – PP

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. nº 05
Data 17/09/04
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 115/ 2.004
P A R E C E R Nº 176/2004

Institui e inclui no calendário oficial do Municipio de Assis o "O Dia Municipal do Maçom" e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, instituir no Municipio de Assis, o Dia Municipal do Maçom", a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 30 de setembro de 2.004.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico

Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico